

Processo nº 1370.01.0015981/2021-45

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2024.

Procedência: Despacho nº 100/2024/FEAM/URA SM - CCP

Assunto: Solicitação revogação Licenciamento Ambiental

DESPACHO

Considerando que o empreendedor solicitou, através do processo SEI! nº 2090.01.0026565/2024-28 a revogação da Licença Ambiental Certificado Nº 071/2019 - Licenciamento Ambiental Concomitante, ante o encerramento das atividades, conforme documento 96237383;

Considerando que nos termos do artigo 38 do Decreto Estadual nº 47.383/18 o empreendedor deverá comunicar ao órgão ambiental responsável pelo licenciamento o **encerramento de atividade** ou de empreendimento, **impondo a necessidade de comprovação das ações de descomissionamento**;

Art. 38 – Ressalvados os casos previstos em normas específicas, o empreendedor deverá comunicar ao órgão ambiental responsável pelo licenciamento o encerramento de atividade ou de empreendimento, bem como sua paralisação temporária, quando ocorrer por período superior a noventa dias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

§ 1º – A comunicação deverá ser feita no prazo de até trinta dias, contados da data de encerramento ou de início da paralisação temporária, mediante requerimento dirigido ao órgão ambiental competente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – data e motivo do encerramento ou da paralisação temporária;

II – comprovação do cumprimento das condicionantes estabelecidas no licenciamento, quando for o caso;

III – projeto de ações necessárias à paralisação e reativação das atividades, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART –, quando se tratar de paralisação temporária;

IV – projeto de descomissionamento, com cronograma e ART, quando se tratar de encerramento de atividade.

§ 2º – Após a execução das medidas previstas no projeto de descomissionamento, o empreendedor deverá enviar ao órgão licenciador relatório final, acompanhado de ART, atestando seu fiel cumprimento.

§ 3º – No caso de encerramento de atividade, o órgão ambiental revogará as respectivas licenças.

§ 4º – Para a retomada da operação de empreendimentos paralisados temporariamente, cuja LO se encontre vigente, deverá ser apresentado pelo empreendedor relatório de cumprimento do projeto de ações necessárias à

paralisação e à reativação das atividades, para aprovação.

§ 5º – As LO de empreendimentos paralisados temporariamente poderão ser renovadas, desde que haja desempenho ambiental satisfatório durante o período de operação e integral cumprimento do projeto de ações necessárias à paralisação e à reativação das atividades.

Considerando que o relatório de descomissionamento das atividades foi devidamente apresentado e analisado pela equipe técnica, conforme se depreende da leitura do Auto de Fiscalização nº 127599/2024 (98763882), através do qual **verificou-se que o empreendimento cumpriu o que lhe foi determinado no parecer único e realizou o descomissionamento de forma a não gerar passivos ambientais;**

Sugiro a **REVOGAÇÃO** do CERTIFICADO Nº 071/2019 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE conforme pleiteado pelo empreendedor.

Ao Núcleo de Apoio Operacional, para elaboração da folha de decisão, publicação da Revogação da Licença Ambiental Simplificada e notificação ao interessado.

Após, archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Mendes Pedreira da Silva**, Servidor(a) Público(a), em 04/10/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98801050** e o código CRC **71CF3A3B**.

